



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Processo: **PM-ADM2025/9664**

1.2. Área solicitante: **Secretaria Municipal de Saúde;**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Foi identificado que o Município de Nova Andradina - MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO TIPO SELF-SERVICE) E ÁGUA MINERAL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.**

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina – MS, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com os princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições preparadas (café da manhã colonial e almoço tipo self-service) e água mineral, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em tratamento de hemodiálise no município de Dourados – MS e, quando necessário, também aos seus respectivos acompanhantes.

2.3 No caso dos pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise, o deslocamento ocorre, em média, **três vezes por semana até o município de Dourados – MS**, onde são realizadas as sessões dialíticas em unidade especializada, sendo a hemodiálise um procedimento vital, indicado para pessoas com insuficiência renal crônica, que exige regularidade e comprometimento com o cronograma terapêutico, sendo essencial para a sobrevivência e o controle clínico desses pacientes.

2.4 Considerando que este serviço ainda não é ofertado no município de Nova Andradina – MS, os pacientes necessitam se deslocar regularmente para Dourados para a realização do tratamento continuado e durante o período de permanência, é fundamental assegurar condições adequadas de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

alimentação balanceada, conforto, segurança e dignidade humana, garantindo o acesso integral, contínuo e efetivo ao tratamento de saúde previsto no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o devido amparo aos usuários em todo o processo de cuidado.

2.5 Cabe destacar que cada sessão de hemodiálise possui duração média de 3 a 5 horas, o que reforça a importância de oferecer alimentação adequada e suporte integral aos pacientes, considerando as limitações e as exigências físicas decorrentes das sessões durante o tratamento.

2.6 Ressalta-se que a clínica de hemodiálise da empresa Qualivida encontra-se em fase de implantação no município de Nova Andradina - MS, e a Secretaria Municipal de Saúde firmou termo de fomento com a referida instituição, visando à futura oferta do serviço no próprio município. Essa iniciativa beneficiará não apenas os pacientes atualmente em tratamento, mas também aqueles que venham a necessitar do procedimento no futuro, promovendo maior comodidade, agilidade e qualidade no atendimento.

2.7 A hemodiálise é um tratamento substitutivo da função renal, utilizado quando os rins não conseguem mais desempenhar adequadamente seu papel de filtrar o sangue, de modo que esse procedimento remove resíduos metabólicos, excesso de líquidos e toxinas do organismo por meio de uma máquina chamada dialisador, também conhecida como rim artificial. Durante a hemodiálise, o sangue do paciente é retirado, filtrado através de uma membrana semipermeável e devolvido ao corpo livre de impurezas.

2.8 Cabe destacar que, durante o processo de hemodiálise, não apenas substâncias tóxicas são removidas, mas também nutrientes importantes, o que pode acarretar desequilíbrios nutricionais severos. Além disso, esses pacientes costumam apresentar restrições alimentares rigorosas, o que exige uma alimentação cuidadosamente planejada, rica em qualidade nutricional e adequada às suas necessidades clínicas.

2.9 Portanto, a oferta de alimentação adequada e supervisionada é fundamental para a manutenção da saúde e da vida dos pacientes em hemodiálise, contribuindo para o controle de complicações, fortalecimento do estado geral e melhora da resposta ao tratamento. É certo que esses pacientes necessitam de uma alimentação adequada e balanceada, razão



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

pela qual a Secretaria Municipal de Saúde buscará atender tanto os pacientes quanto, quando necessário, seus respectivos acompanhantes, por meio do fornecimento de refeições (almoço tipo self-service) e água mineral, já contemplados em processos anteriores, e, pela primeira vez, do café da manhã completo (tipo colonial).

2.10 O café da manhã deverá ser servido no período compreendido entre 05h e 10h da manhã, possibilitando o atendimento a todos os usuários, independentemente do horário agendado para a realização da hemodiálise. Já a refeição do tipo self-service será disponibilizada entre 10h e 15h da tarde, de modo a garantir a alimentação adequada antes do retorno a Nova Andradina – MS, visto que a medida visa promover segurança alimentar, conforto e qualidade no atendimento aos usuários do SUS em situação de vulnerabilidade clínica.

2.11 No caso dos pacientes que realizam hemodiálise, cumpre informar que é autorizada a presença de um acompanhante por paciente, medida que visa garantir o bem-estar do usuário e está em conformidade com a legislação vigente. O acompanhamento por um responsável constitui um direito legalmente assegurado, sendo reconhecido como uma forma de proteção e cuidado à pessoa em situação de vulnerabilidade, especialmente no contexto de tratamentos contínuos e de alta complexidade, como a hemodiálise. Destacam-se, nesse sentido, os seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que assegura ao idoso internado ou em observação o direito à presença de um acompanhante;
- Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante à pessoa com deficiência o direito de estar acompanhada por atendente pessoal ou acompanhante durante o atendimento em serviços de saúde;
- Lei nº 14.364/2022, que amplia o atendimento prioritário, estendendo-o também aos acompanhantes de pessoas idosas e com deficiência.

2.12 Assim, o acompanhamento de pacientes durante as sessões de hemodiálise configura-se não apenas como uma prática humanizada, mas também como uma exigência legal e ética.

2.13 O objetivo da contratação é assegurar condições adequadas de alimentação, conforto, segurança e dignidade humana durante o período



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

de permanência dos pacientes na cidade de Dourados-MS, garantindo o acesso integral, contínuo e efetivo ao tratamento de saúde previsto no Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, busca-se oferecer o devido amparo aos usuários durante todo o processo de cuidado, especialmente considerando que os pacientes necessitam de alimentação adequada.

2.14 Conforme mencionado no tópico 2.5, cada sessão de hemodiálise possui duração média de 3 a 5 horas, sendo realizada três vezes por semana para cada grupo, em dias e horários específicos. Atualmente, o município de Nova Andradina – MS mantém deslocamento diário de pacientes para a cidade de Dourados – MS, de segunda a sábado, conforme cronograma de transporte estabelecido.

2.15 O cronograma abaixo contempla três grupos distintos de pacientes, sendo **dois grupos com saídas às 02h00 e às 07h00 nas segundas, quartas e sextas-feiras**, e **um grupo com saída às 07h00 nas terças, quintas e sábados**. Diante dessa rotina intensa, os pacientes permanecem por longos períodos fora de seus domicílios, enfrentando restrições alimentares rigorosas e desgaste físico significativo decorrente do próprio tratamento.

CRONOGRAMA DE DESLOCAMENTO – TRATAMENTO DE HEMODIALISE			
DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE SAÍDA	GRUPO	OBSERVAÇÕES
• Segunda-feira	02h00	Grupo 1 (madrugada)	Sessão prevista pela manhã
• Segunda-feira	07h00	Grupo 2 (manhã)	Sessão prevista no final da manhã
• Terça-feira	07h00	Grupo 3 (manhã)	Único grupo do dia
• Quarta-feira	02h00	Grupo 1 (madrugada)	Sessão prevista pela manhã
• Quarta-feira	07h00	Grupo 2 (manhã)	Sessão prevista no final da manhã
• Quinta-feira	07h00	Grupo 3 (manhã)	Único grupo do dia
• Sexta-feira	02h00	Grupo 1 (madrugada)	Sessão prevista pela manhã
• Sexta-feira	07h00	Grupo 2 (manhã)	Sessão prevista no final da manhã
• Sábado	07h00	Grupo 3 (manhã)	Único grupo do dia



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- 2.16** Por essa razão, a oferta de refeições equilibradas e apropriadas às suas condições clínicas torna-se essencial para a manutenção da saúde, da energia e da adesão ao tratamento, garantindo também condições mínimas de bem-estar e dignidade durante todo o processo de cuidado.
- 2.17** Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível, considerando a necessidade de infraestrutura adequada para a oferta contínua desses serviços, com qualidade, segurança e em conformidade com os padrões sanitários, higiênicos e de acessibilidade.
- 2.18** Ademais, é essencial que a contratada possua capacidade logística para absorver eventuais variações na demanda, garantindo a efetividade, continuidade e dignidade no atendimento prestado aos pacientes e seus acompanhantes, bem como o deslocamento dos pacientes até o local de atendimento de saúde.
- 2.19** A ausência dessa contratação representa um risco concreto à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo causar a interrupção de tratamentos essenciais, o agravamento do quadro clínico dos pacientes e, conseqüentemente, o aumento de custos com hospitalizações que poderiam ser evitadas. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, eficiente e racional da gestão pública.
- 2.20** A contratação proposta atende ao interesse público, reafirma o compromisso da Administração Municipal com a equidade no acesso aos serviços de saúde e promove o cuidado integral à população, em consonância com os princípios constitucionais que garantem o direito universal à saúde.
- 2.21** Cabe ressaltar que a contratação centralizada é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Compras a fim de atender as demandas comuns de órgãos ou Entidades do município.
- 2.22** Diante disso, foi encaminhada ao Departamento de Compras a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/03960**, informando os órgãos municipais sobre a abertura do processo, cujo objeto integra o presente Estudo Técnico Preliminar. No entanto, conforme verificado na **Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2025/04073**, não houve manifestação de interesse por parte das demais secretarias, conforme registrado nas demais comunicações subsequentes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Secretário Municipal de Planejamento e Administração - **PM-CIN-2025/3989**;
- Secretário Municipal de Finanças e Gestão - **PM-CIN-2025/3990**;
- Secretário Municipal de Infraestrutura - **PM-CIN-2025/3991**;
- Secretário Municipal de Serviços Públicos - **PM-CIN-2025/3992**;
- Secretária Municipal de Educação - **PM-CIN-2025/3993**;
- Secretária Municipal de Assistência Social - **PM-CIN-2025/4056**;
- Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado - **PM-CIN-2025/3995**;
- Instituto de Previdência Social – PREVINA - **PM-CIN-2025/3996**.

2.23. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2023, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o servidor do quadro permanente **Rodrigo Henrique de Oliveira, matrícula nº 6959**.

2.24. Diante do exposto, o gestor da secretaria solicitante, designou a presente Equipe de Planejamento das Secretaria (s) participante (s) para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. Cabe destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, foi publicado no Diário Oficial, em 19 de dezembro de 2024, o Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025 do Poder Executivo Municipal. A publicação está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis.

3.2. Contudo, observa-se que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, no item 41, por tratar-se de um atendimento contínuo à população, em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária do setor: <https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2025/8>.

41	SERVIÇO
----	---------

A aquisição visa garantir uma alimentação adequada e nutritiva para os pacientes em tratamento de hemodíalise, contribuindo para o seu bem-estar e recuperação.

AQUISIÇÃO DE SELF SERVICE E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, NA CIDADE DE DOURADOS - MS.

3.3. O Plano de Contratações Anual, conforme estabelecido pela Lei nº



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

14.133/2021, constitui um instrumento de planejamento estratégico que reúne todas as contratações de bens, serviços e obras previstas pelos órgãos e entidades da Administração Pública para o ano subsequente.

- 3.4. O objetivo é assegurar maior eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e promovendo maior competitividade nos processos licitatórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação visa atender a demanda do órgão participante conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1:

ITEM	CÓDIGO BETHA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	620212010	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE: Refeição preparada de acordo com as boas práticas de fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido na Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002. Destina-se a pacientes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket fornecido por esta Secretaria, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro. O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada. a) Refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); b) Local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa licitante; c) Cardápio mínimo diário (almoço/jantar): • Arroz branco; • Feijão; • Maionese ou purê de batata; • Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, legumes cozidos, verduras refogadas, etc.); • Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína),	UNID.	3.750



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

		podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas; • Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição; • Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem, cenoura, batata); • Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente, preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro). Obs.: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas. O preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado, grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação dos alimentos.		
2.	480302586	AGUA MINERAL, SEM GÁS, - Garrafa com no mínimo 500ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre. Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.	GRFA.	3.750
3.	480200001334	CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL - servido individualmente, preparado com higiene e qualidade, contendo no mínimo os seguintes itens: • Café preto (com ou sem açúcar, conforme solicitação); • Leite (integral ou semidesnatado); • Pão francês (Fresco de no mínimo 50g cada); • Pão doce (com ou sem recheio); • Um tipo de acompanhamento proteico (presunto, queijo ou salame – mínimo de 2 fatias por porção); • Manteiga e/ou margarina; • Bolo simples (1 fatia, preferencialmente de fubá, milho, cenoura ou chocolate – mínimo de 60g). • Frutas Obs.:	UNID.	3.000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

		- Os alimentos devem ser servidos prontos para consumo, em condições adequadas de temperatura e conservação, acondicionados em embalagens higiênicas e seguras, com validade visível e dentro do prazo. - A apresentação deve observar os princípios de qualidade nutricional e segurança alimentar, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local. - A empresa contratada deverá seguir as orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Como por exemplo: Nutricionista e/ou Médico (a)) quanto a restrições alimentares de pacientes, quando houver. - Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.		
--	--	---	--	--

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

4.3. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE:

- 4.4.** A refeição tem por finalidade atender pacientes e acompanhantes que necessitam se deslocar para fora do município de origem, visando a realização de sessões de hemodiálise essenciais à saúde.
- 4.5.** Os alimentos deverão ser preparados de acordo com as boas práticas de fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido na Resolução RDC nº275 de 21 de outubro de 2002.
- 4.6.** Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.
- 4.7.** O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada, de acordo com as informações abaixo:
- a) Refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes);



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

b) Local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa contratada;

c) Cardápio mínimo diário (almoço-jantar):

- Arroz branco;
- Feijão
- Maionese ou purê de batata;
- Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, legumes cozidos, verduras refogadas, etc.);
- Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína), podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas;
- Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição;
- Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem, cenoura, batata);
- Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente, preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro).

OBS.: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas. O preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado, grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação dos alimentos.

4.8. FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS:

4.9. Garrafa com no mínimo 500ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre.

4.10. Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.

4.11. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL:

4.12. O café da manhã tipo colonial deverá ser servido individualmente, preparado com higiene e qualidade, contendo no mínimo os seguintes itens:

- Café preto (com ou sem açúcar, conforme a solicitação);



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- Leite (integral ou semidesnatado);
- Pão francês (Fresco de no mínimo 50g cada);
- Pão doce (com ou sem recheio);
- Um tipo de acompanhamento proteico (presunto, queijo ou salame – mínimo de 2 fatias por porção);
- Manteiga e/ou margarina;
- Bolo;
- Frutas

OBS.: Os alimentos devem ser servidos prontos para consumo, em condições adequadas de temperatura e conservação, acondicionados em embalagens higiênicas e seguras, com validade visível e dentro do prazo.

- A apresentação deve observar os princípios de qualidade nutricional e segurança alimentar, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária Local.

- A empresa contratada deverá seguir orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Como por exemplo: Nutricionista e/ou médico (a)) quanto a restrições alimentares de pacientes, quando houver.

- Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.

4.13. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES:

4.14. O preparo e a manipulação dos alimentos deverão observar rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelece a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA.

4.15. O fiel cumprimento das especificações técnicas garante a qualidade da prestação dos serviços de alimentação, assegurando que a Administração Pública e os pacientes/beneficiários recebam atendimento digno, seguro e eficaz.

4.16. As especificações técnicas estabelecidas asseguram ampla competitividade no certame, uma vez que há diversas empresas qualificadas para atender às exigências, especialmente aquelas com experiência no ramo e sediadas no



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

município de Dourados - MS, aptas à execução dos serviços.

4.17. SEDE DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

4.18. Embora a presente licitação seja realizada na modalidade Pregão Eletrônico,

A NATUREZA DO OBJETO EXIGE QUE OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SEJAM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE DOURADOS – MS, local

onde se concentram os atendimentos de hemodiálise. Dessa forma, torna-se imprescindível que a empresa licitante comprove a existência de estrutura física adequada para a prestação dos serviços no referido município, garantindo o atendimento imediato e eficiente dos usuários do SUS.

4.19. **Tal exigência se justifica pela interdependência e execução integrada dos objetos contratados, os quais devem ser realizados no mesmo município.**

4.20. Diante da natureza contínua e presencial dos serviços, a contratação de empresa sem estrutura física ou operacional já estabelecida no município de Dourados – MS revela-se incompatível com a efetiva execução contratual, considerando-se os riscos à logística, ao controle, à eficiência e à segurança da prestação dos serviços tanto para o fornecimento do café da manhã quanto para o almoço.

4.21. Ademais, a ausência de estrutura pré-existente comprometeria a economicidade, a continuidade e a eficácia no atendimento aos usuários do SUS, contrariando o interesse público. Não é razoável, do ponto de vista administrativo e orçamentário, que a Administração Pública aguarde a instalação de meios operacionais por parte de empresas sediadas em outros municípios, dada a urgência e a regularidade com que os serviços devem ser prestados.

4.22. Ressalta-se ainda que a maioria dos pacientes beneficiários do município de Nova Andradina – MS realiza sessões de hemodiálise no município de Dourados - MS, sendo essencial à Administração não apenas o transporte até o destino, mas também a garantia de condições dignas de permanência, incluindo alimentação adequada.

4.23. Essa abordagem visa garantir a ampla participação no processo licitatório,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejudicar a concorrência e promovendo a transparência e a eficiência na contratação, principalmente quanto a execução.

- 4.24.** No que se refere as especificações dos itens descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.
- 4.25.** Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

5. SUSTENTABILIDADE E CONFORMIDADE AMBIENTAL

- 5.1.** A sustentabilidade constitui princípio fundamental a ser observado em todas as fases da contratação para o fornecimento de café da manhã, almoço e água aos pacientes em tratamento e seus acompanhantes no Município de Dourados – MS.
- 5.2.** A empresa contratada deverá observar integralmente as normas ambientais e demais regulamentações legais pertinentes, especialmente a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5.3.** Deverá ainda adotar práticas compatíveis com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais, observando as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que visa compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.
- 5.4.** As exigências aqui dispostas têm por objetivo assegurar que a atuação da Administração Pública esteja em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, conforme o art. 225 da Constituição Federal, o qual impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 5.5.** A presente licitação busca garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto nos artigos 5º e 144 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.** Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inciso IV, da mesma lei, estabelece como objetivo do processo licitatório o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.
- 5.7.** Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz essencial para o futuro do planeta, o presente contrato tem como fundamento o uso racional dos recursos naturais, assegurando que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, assim como a atual, promovendo também uma sociedade mais justa sobre os aspectos econômico, social e ambiental.
- 5.8.** Nesse contexto, é lícito exigir que as empresas participantes do certame tenham compromisso com uma gestão pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. Em consonância com esse compromisso socioambiental e com vistas ao desenvolvimento regional, as ações voltadas à preservação do meio ambiente deverão contemplar soluções sustentáveis, promovidas individualmente ou por meio de cooperação com associações, empresas, agentes sociais, organizações não governamentais ou outras parcerias.
- 5.9.** Dentre essas ações, destacam-se:
- a) A utilização racional da água nos processos de preparo e fornecimento das refeições, com incentivo à reutilização sempre que viável e o descarte adequado de efluentes, respeitando os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430/2011;
 - b) A correta segregação dos resíduos sólidos gerados durante a preparação e distribuição dos alimentos, de acordo com a composição e a classificação estabelecida na Resolução CONAMA nº 275/2001, visando à viabilização da coleta seletiva.
- 5.10.** A contratação observará, ainda, os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa nº 01/2010, art. 6º, incisos II e IV, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, bem como as orientações do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

especialmente:

- a) A adoção de medidas que evitem o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;
- b) O fornecimento de equipamentos de proteção e segurança aos trabalhadores envolvidos no preparo e distribuição dos alimentos, sempre que necessário.

6. PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido (s) **Atestado de capacidade técnica da licitante**, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.
- 6.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada às características, quantidades e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.
- 6.3. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, caput e incisos da Lei 14.133/2021.

6.4. PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE COMPROVAÇÕES PARA FASE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.5. **Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura local**, sendo documento obrigatório para que o estabelecimento possa operar legalmente.
- 6.6. Trata-se de documento emitido pela prefeitura municipal que autoriza a



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

empresa exercer suas atividades em conformidade com as normas e regulamentos locais. No caso de hospedagem e alimentação ele assegura a segurança das instalações, a conformidade com normas ambientais e permite a fiscalização pela prefeitura, protegendo a saúde pública e o bem-estar da comunidade. Além disso, contribui para a confiança dos consumidores.

- 6.7. O Alvará de Funcionamento também envolve a verificação das condições de segurança do trabalho. Isso inclui a adequação das instalações elétricas, saídas de emergência, extintores de incêndio, entre outros itens que garantem a segurança da população.
- 6.8. **Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal,** exigível para todos os itens do lote, conforme dispõe o art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.
- 6.9. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.
- 6.10. A Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária, é fundamental e garante que estabelecimento cumpra normas de higiene e segurança, protegendo a saúde pública. Ele garante a conformidade nas práticas de manipulação de produtos, permite a fiscalização das autoridades sanitárias e aumenta a confiança dos consumidores, que se sentem mais seguros ao utilizar os serviços oferecidos. Dessa forma, a licença contribui para um ambiente seguro tanto para funcionários quanto para clientes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

6.11. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

6.12. Vistoria in loco (Obrigatória antes da contratação) em razão da natureza contínua e presencial dos serviços licitados, será obrigatória a realização de vistoria in loco nas dependências da empresa vencedora, com o objetivo de verificar a existência e a adequação da estrutura física ofertada para a prestação dos serviços, no município de Dourados – MS;

6.13. A vistoria será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio da equipe de fiscalização contratual e da Vigilância Sanitária, conforme necessário, para aferição das condições sanitárias, estruturais, de higiene, segurança e conformidade com as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital.

6.14. O resultado da vistoria será formalizado em relatório técnico fundamentado e com registro fotográfico e anexado ao processo licitatório, servindo de base para a decisão final quanto à aptidão da empresa à prestação dos serviços contratados.

6.15. Como QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será exigido:

6.16. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

6.17. Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

7. ATOS NORMATIVOS DISCIPLINADORES

7.1. Lei Federal Nº 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 7.2. **Decreto Municipal Nº 3.157 de 30 de março de 2023**, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;
- 7.3. **Decreto Municipal Nº 3.330 de 19 de janeiro de 2024**, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;
- 7.4. **Decreto Municipal Nº 3.152 de 30 de março de 2023**, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;
- 7.5. **Decreto Municipal Nº 3.161 de 30 de março de 2023**, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;
- 7.6. **Decreto Municipal, Nº 3.331 de 19 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;
- 7.7. **Decreto Municipal Nº 3.163 de 30 de março de 2023**, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- 7.8. **Portaria Nº 326 de 30 de julho de 1997**, que estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano.
- 7.9. **RDC Nº 275 de 21 de outubro de 2002**, que dispõe sobre Regulamento Técnico e Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- 7.10. **Decreto-Lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969**, que institui normas básicas sobre alimentos;
- 7.11. **Portaria Nº 1.428 de 26 de novembro de 1993**, do Ministério da Saúde.
- 7.12. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF.**
- 7.13. **Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990** (Lei Orgânica do SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- 7.14. **Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- 7.15. **Lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003**, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.
- 7.16. **Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015**, que institui a Lei Brasileira da Pessoa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência).

- 7.17. Lei nº14.364 de 1º de julho de 2022**, que altera a Lei nº10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

8. REQUISITOS TEMPORAIS: CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1.** Cada serviço será prestado mediante a emissão de uma requisição ou ticket individual, autorizado previamente pela secretaria requisitante, o qual incluirá os serviços de:

- **REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE**
- **ÁGUA MINERAL** e/ou;
- **CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL**

- 8.2.** O referido ticket será pessoal e intransferível, devendo ser apresentado e utilizado diretamente no estabelecimento contratado, como forma de controle da prestação dos serviços. O ticket servirá como demonstrativo da utilização, identificando o beneficiário e o tipo de refeição fornecida, e será utilizado para fins de comprovação e conferência, em conjunto com o relatório extraído do sistema, para posterior pagamento à (s) empresa (s) contratada (s).

- 8.3.** Cada requisição ou ticket individual será emitido pelo órgão ou entidade solicitante e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: data de emissão, valor unitário dos serviços, quantidade de refeições autorizadas, local de execução dos serviços (Dourados-MS), prazo de validade da requisição, além da identificação do responsável pela solicitação, com assinatura e carimbo.

- 8.4.** A solicitação dos serviços será realizada diretamente pelo órgão ou entidade requisitante, mediante autorização da autoridade competente, devendo estar acompanhada da respectiva nota de empenho, ou documento equivalente, contendo o número do contrato. **A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas,** contadas a partir do recebimento da requisição formalizada pelo órgão ou entidade solicitante.

- 8.5.** Todos os itens fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações estabelecidas no objeto contratual. O descumprimento dessas especificações, com a prestação dos serviços em desacordo com os parâmetros definidos, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

conforme previsto pela Administração Pública Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

- 8.6.** Deverá fazer a substituição dos serviços recusados pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, foi encaminhada Comunicação Interna, para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para *“contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições (café da manhã e almoço tipo self-service) e água mineral, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (SUS) em tratamento de hemodiálise no município de Dourados-MS.”*
- 9.2.** Contudo, conforme informado no tópico 2.26 do presente ETP, não houve interessados de outras secretarias. Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica do órgão requisitante, juntamente com a quantificação dos itens e documentos que lhe dão suporte, e assinada tanto pelo (s) servidor (es) responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme Decreto Municipal 3.152, de 24 de março de 2023 – Fase preparatória ETP e TR), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).
- 9.3.** Com base na análise dos dados do processo anterior e no respectivo relatório de fornecimento, constatou-se que o saldo da contratação anterior foi integralmente utilizado, totalizando o fornecimento de 3.000 unidades de cada item contratado.

10. DO CONSUMO PASSADO E JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO PRETENDIDO

- 10.1.** A contratação ora proposta refere-se à prestação contínua dos serviços de alimentação para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

Saúde do Município de Nova Andradina – MS, ao município de Dourados – MS, para realização de hemodiálise, considerada como serviço de alta complexidade.

- 10.2.** No contrato anterior, o saldo licitado contemplava 3.000 unidades de cada item (refeição e água), os quais se mostraram suficientes para um período de 11 (onze) meses, considerando a oscilação no número de pacientes e acompanhantes atendidos, uma vez que nem sempre o deslocamento ocorre com acompanhantes.
- 10.3.** A previsão de 3.750 refeições e 3.750 garrafas de água (Lote 1), e de 3.000 cafés da manhã (Lote 2 – item novo) no novo processo licitatório, foi definida com base nos seguintes fatores:
- a) Histórico de consumo recente e tendência de crescimento, conforme apurado em relatórios de fornecimento e distribuição (vide item 9.3 e relatório anexo);
 - b) Natureza essencial e contínua do serviço, que não admite interrupções;
 - c) Necessidade de margem técnica de segurança para atendimento de situações imprevistas, inclusive variações de demanda em determinados períodos;
 - d) Princípio da eficiência e economicidade, que recomenda o planejamento com base na realidade local e nas projeções da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Atendimento às necessidades do Grupo 1, que parte de Nova Andradina – MS por volta das 2h da manhã e, ao chegar ao município de destino, não conta com refeições até às 10h, sendo a disponibilização do café colonial essencial, especialmente considerando a perda de nutrientes provocada pelo procedimento de hemodiálise;
 - f) considerando que no processo anterior o saldo foi integralmente utilizado, aumentou-se um percentual de 25% na estimativa de unidades dos itens refeição e água, de forma a garantir o atendimento integral por 12 (doze) meses.
- 10.4.** A formalização da contratação por meio de licitação trará maior segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e controle administrativo, permitindo que os serviços sejam executados com regularidade, qualidade e alinhamento ao interesse público.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TABELA COMPARATIVA			
ITEM	OBJETO	QUANT. ANTERIOR LICITADA - ATA	QUANT. PRETENDIDA 12 MESES
01.	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE	3.000	3.750
02.	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS	3.000	3.750
03.	CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL	-	3.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 18/07/2025

Saldo das Contratações por Organograma

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Qtd. Organograma	Qtd. Solicitada	Qtd. Saldo	Vi. unitário	Saldo em Valor
Organograma: 05.006.00001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Processo / Ano: 8402/2024		Licitação: 65/2024 - PE						
Contratação: 209/2024		Fornecedor: KI-SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA						
1	62021201	REFEIÇÃO - TIPO SELF SERVICE	UN	3.000,00	3.000,00	0,00	16,49	0,00
2	48030258	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GARRAFA COM NO MÍNIMO 500ML	GRFA	3.000,00	3.000,00	0,00	1,00	0,00
Total Pendente Organograma:								0,00

- 10.5. Os dados coletados ao longo do período analisado constituem uma base concreta para a mensuração do volume de atendimentos realizados e para a projeção da demanda estimada para o novo período de 12 (doze) meses.
- 10.6. Observando-se os cálculos apresentados, verifica-se que a secretaria solicitante utilizou como referência o saldo consumido no processo anterior. Com isso, estimou-se um aumento de 25% para o Item 01 e 25% para o Item 02 (que constituirão o mesmo lote, em razão de terem que ser servidos juntamente).

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 11.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

11.2. No mais, salientamos que em consulta às mídias, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto em questão são realizados visando a formalização de contrato, tendo em vista se tratar de serviço contínuo, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:

11.3. **MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR – CONTRATO N°00001/2025 -**
Contratação contínua de empresa especializada na prestação de serviços de produção e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) nos restaurantes universitários. Disponível em:
https://portaldatransparencia.gov.br/contratos/676838650?utm_source=chatgpt.com&ordenarPor=descricao&direcao=asc, acesso em 30/07/2025.

11.4. **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS – CONTRATO N°291/2024 –** *Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex e coffe break.* Disponível em:
https://transparencia.navirai.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/contrato-291-2024.pdf?utm_source=chatgpt.com, acessado em 30/07/2025.

11.5. **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL - SP – CONTRATO N°33/2025 –**
Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas (marmitex) e sanduíche (lanche quente), para atendimento das necessidades da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valentim Gentil/SP. Disponível em:
https://www.valentimgentil.sp.gov.br/editais/extrato_do_contrato_06110638.pdf, acesso em 30/07/2025.

11.6. Diante do exposto, observa-se que diversos entes da Administração Pública têm adotado a contratação por meio de processo licitatório com o objetivo de formalizar contratos destinados à prestação contínua de serviços de alimentação. Tal prática é respaldada por experiências exitosas de outros municípios, conforme demonstrado nas referências apresentadas.

11.7. A adoção dessa prática visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais por meio da formalização de contratos que garantam o fornecimento regular de alimentação como ajuda de custo a população, evitando atrasos nos atendimentos.

11.8. A centralização contratual também proporciona maior controle e



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

rastreabilidade, fortalecendo a transparência administrativa, facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle e conferindo segurança jurídica à contratação. Entre os principais benefícios, destacam-se ainda a previsibilidade e o planejamento orçamentário, bem como o fomento à economia local, especialmente quando o abastecimento é realizado por empresas sediadas no próprio município, sem prejuízo à competitividade.

11.9. Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

11.10. Cenário 1: Realização de Ata de Registro de Preços;

11.11. Cenário 2: Dispensa de Licitação;

11.12. Cenário 3: Contratação por meio de processo licitatório visando a formalização de contrato;

11.13. Cenário 1: Realização de Ata de Registro de Preços:

11.14. A principal vantagem da ARP é a agilidade no atendimento das demandas, permitindo contratações conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de instaurar um novo processo licitatório a cada demanda emergencial, o que é especialmente relevante em contextos de atendimento contínuo, como o fornecimento de refeições e água mineral para pacientes do SUS em tratamento de hemodiálise. Além disso, a modalidade proporciona economia de escala, ao prever volumes maiores de consumo, favorecendo negociações com melhores condições comerciais e otimizando os recursos públicos.

11.15. A formalização por meio de ARP também garante maior transparência, controle e padronização, facilitando a fiscalização e o acompanhamento das contratações. Há redução de custos administrativos e de tempo com processos licitatórios, contribuindo para a eficiência da gestão pública. No entanto, ressalta-se que em caso de serviços contínuos a população, a adoção de ARP não é o cenário mais indicado.

11.16. Apesar das vantagens, a ARP apresenta desafios que demandam gestão cuidadosa. Um dos principais é o risco de desatualização dos preços registrados, que permanecem fixos durante o período de vigência, mesmo diante de eventuais oscilações de mercado. Ademais, a existência da ata não assegura fornecimento imediato, uma vez que o fornecedor se



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

compromete apenas com os preços e condições previamente estabelecidos, sendo necessária a formalização dos contratos decorrentes.

11.17. Cenário 2: Dispensa de Licitação;

11.18. A contratação direta por dispensa de licitação pode ser vantajosa, especialmente em situações emergenciais, como a necessidade de garantir alimentação adequada e hidratação segura a pacientes do SUS em tratamento de hemodiálise, cuja interrupção pode acarretar sérios riscos à saúde. Essa modalidade permite uma resposta rápida da Administração Pública, eliminando etapas burocráticas e assegurando o atendimento contínuo.

11.19. A dispensa também reduz custos administrativos e favorece a contratação de fornecedores locais que possuam estrutura, logística e capacidade para atender de forma imediata e personalizada. Quando realizada dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 75, incisos I e II), oferece respaldo jurídico e segurança técnica para contratações de pequeno vulto, o que no caso não se enquadra ao processo pretendido, pois o valor ultrapassa o disposto estipulado na lei, bem como no Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 62.725,59.

11.20. Também há maior suscetibilidade a questionamentos por parte dos órgãos de controle externo, sobretudo quando não há documentação técnica robusta que justifique a necessidade da contratação, a estimativa de preços e a escolha do fornecedor. Diante disso, torna-se imprescindível assegurar rigor técnico em todas as etapas do processo, além de reforçar os mecanismos de fiscalização da execução contratual, de modo a garantir o cumprimento das obrigações pactuadas. Ademais, sempre que possível, deve-se priorizar os procedimentos licitatórios, que oferecem maior transparência, promovem a ampla competitividade e asseguram melhores condições à Administração Pública.

11.21. Cenário 3: Contratação por meio de processo licitatório visando a formalização de contrato

11.22. Esse cenário consiste na realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (café da manhã e almoço tipo self-service) e água mineral aos usuários do SUS em tratamento de hemodiálise no município de Dourados-MS, tendo em vista que a



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

formalização contratual permitirá à Secretaria Municipal de Saúde garantir a continuidade e a regularidade no atendimento, com respaldo jurídico e eficiência administrativa.

- 11.23.** Entre as vantagens do processo licitatório visando a formalização contratual estão a legalidade, a transparência e a impessoalidade, promovendo igualdade entre os interessados e evitando favorecimentos indevidos. A maior competitividade entre fornecedores possibilita a escolha da proposta mais vantajosa, considerando critérios de preço e qualidade, além de fomentar a melhoria contínua dos serviços prestados.
- 11.24.** A formalização de contrato com os possíveis vencedores do certame proporciona à Secretaria requisitante maior segurança jurídica e operacional ao longo dos anos, permitindo a continuidade dos atendimentos aos pacientes sem interrupções. Além disso, viabiliza a aplicação de reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, conforme previsto em lei, o que é essencial considerando tratar-se de serviços contínuos voltados à população.
- 11.25.** Apesar dos desafios apontados, esta equipe de planejamento conclui que, **após análise técnica dos cenários apresentados, a realização de processo licitatório com consequente formalização contratual (cenário 03) configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.** Tal modalidade assegura o fornecimento regular, seguro e de qualidade de refeições (café da manhã e almoço tipo self-service) e água mineral aos pacientes do SUS em tratamento de hemodiálise, com respaldo legal e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 11.26.** Diante de todo o exposto, fica observado o Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, que determina a análise comparativa entre soluções identificadas de acordo com o levantamento de mercado, capaz de gerar economicidade, vantajosidade e ganhos de eficiência administrativa.
- 11.27.** Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para a coleta de contribuições com objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O Departamento de Compras realiza as cotações para obtenção do valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 3.157/2023 e do Decreto Municipal nº 3.330/2024.
- 12.2.** Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI do §1º do art. 18, combinado com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os Decretos Municipais nº 3.157/2023 e nº 3.330/2024, e considerando que a pesquisa de preços é de responsabilidade da unidade administrativa encarregada da definição do valor de referência, avaliando-se as peculiaridades que a contratação exige nesta fase procedimental, informa-se que o custo estimado para a presente contratação estará detalhado no **SUBANEXO X**, com montante estimado de R\$235.027,50 (duzentos e trinta e cinco mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos), acompanhado da justificativa de preços e por meio de pesquisa de mercado. Ressalta-se que, para o cálculo do valor estimado, foi utilizada a média dos preços apurados em ampla pesquisa, por meio de fórmula matemática.
- 12.3.** Cumpre esclarecer que, conforme o Plano de Contratações Anual (PCA), o custo previsto para o exercício de 2024 era de aproximadamente R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais). Entretanto, a análise dos dados do processo atualmente em elaboração indica que esse valor poderá dobrar, em virtude do reajuste de 25 % aplicado ao Lote 1 – refeições e água – e da inclusão de um novo item, o Lote 2 – café da manhã tipo colonial. A criação desse item mostrou-se imprescindível, pois há pacientes que saem de Nova Andradina-MS às 2 h da manhã e, ao chegarem ao município de Dourados - MS para iniciar as sessões de hemodiálise, ainda não contam com serviço de almoço disponível.
- 12.4.** Pontua-se que esta equipe técnica optará por não adotar a planilha de composição de custos, uma vez que a presente contratação não se refere a serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco a serviço com predominância de mão de obra, não incorrendo, portanto, em descumprimento ao disposto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 13.1.** Conforme explanado no item 11.25, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão participante é a realização de processo licitatório com a formalização de contrato (Cenário 03), visando a *contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições (café da manhã e almoço tipo self-service) e água mineral, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (SUS) em tratamento de hemodiálise no Município de Dourados-MS.*
- 13.2.** A medida tem por objetivo assegurar condições adequadas de alimentação balanceada, segurança, conforto e dignidade humana durante a permanência dos pacientes na capital, garantindo o acesso integral aos serviços especializados do SUS. Ademais, a contratação observa a previsão legal do direito ao acompanhamento por responsável nos casos que envolvem idosos e pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 14.364/2022. Dessa forma, os munícipes que se enquadram nessas situações têm direito ao acesso a essa prestação de serviços.
- 13.3.** A demanda é contínua, essencial e vem apresentando crescimento ao longo do tempo, tendo em vista que a análise dos dados de consumo anteriores demonstra a necessidade de ampliação do quantitativo contratado, conforme detalhado no tópico da estimativa das quantidades e no consumo passado.
- 13.4.** A solução adotada possibilitará maior previsibilidade, regularidade e qualidade na prestação de serviços disponibilizados pela secretaria solicitante, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.
- 13.5.** Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- 13.6.** Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.
- 13.7.** Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.
- 13.8.** Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

- 13.9.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.
- 13.10.** O modo de disputa aberto/fechado promove uma revelação mais confiável das informações por parte dos licitantes. A combinação das etapas aberta e fechada incentiva os concorrentes a apresentarem suas melhores avaliações subjetivas sobre o objeto da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a delimitação máxima do tempo de disputa em 30 minutos reduz os custos transacionais para a Administração, tornando o processo mais eficiente e econômico.
- 13.11.** Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do “licitante coelho”. A etapa fechada adiciona um elemento de surpresa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutural, conforme preceitos da Lei Complementar nº126/2006.
- 13.12.** Em licitações que envolvem como a presente, o modo de disputa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

aberto/fechado oferece uma modelagem mais eficaz. A etapa aberta permite que todos os licitantes participem livremente, ajustando suas propostas ao máximo durante o processo. A etapa fechada, por sua vez, proporciona uma conclusão estruturada e eficiente, evitando o prolongamento indefinido das disputas e, conseqüentemente, os altos custos transacionais que poderiam ocorrer. Este modelo assegura uma administração mais controlada e previsível, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

13.13. Dessa forma, resta justificado a adoção do modo de disputa aberto/fechado.

13.14. É admissível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, fornecimento de água e café da manhã, por meio de requisição, visando atender às necessidades da secretaria municipal de saúde, na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

13.15. A realização de certame licitatório para a formalização de contratos na Administração Pública visa assegurar a observância dos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88). Por meio do procedimento licitatório, a Administração busca garantir isonomia entre os participantes, seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, além de prevenir favoritismos, fraudes e desperdício de recursos públicos.

13.16. Trata-se de um instrumento de concretização da transparência e do controle social, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a destinação dos recursos públicos, além de proporcionar maior segurança jurídica aos contratos firmados. Assim, o certame licitatório não é apenas uma exigência legal, mas um mecanismo de proteção do interesse coletivo e de fortalecimento da governança pública.

13.17. Fora verificado por meio de pesquisa de preços que existem fornecedores qualificados como ME e EPP, sendo cabível aplicação do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

13.18. A previsão de exclusividade as ME e EPP justifica-se no estímulo à inclusão de pequenas empresas, de modo a facilitar a participação de ME e EPP em



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

licitações, permitindo que empresas menores, que podem enfrentar dificuldades para competir com grandes corporações, tenham uma chance justa de ganhar contratos.

- 13.19.** Ocorre também a promoção da competitividade, ao permitir que mais pequenas empresas participem das licitações, aumenta-se a competição, o que pode levar a propostas mais vantajosas e preços mais baixos, pois a presença de uma variedade maior de fornecedores pode resultar soluções mais criativas e inovadoras.
- 13.20.** Cita-se também a facilitação de regularização, pois o tratamento diferenciado pode incluir prazos mais longos para apresentação de documentos e menos exigências quanto à regularização fiscal, ajudando as pequenas empresas a se regularizarem mais facilmente.
- 13.21.** Existe ainda, uma redução dos custos, com mais participantes e concorrência aumentada, a administração pública pode obter ofertas mais competitivas e reduzir os custos dos contratos, além de promover justiça e igualdade, garantindo as pequenas empresas que tenham a mesma chance de competir por contratos públicos, promovendo um ambiente igualitário.
- 13.22.** A equipe de planejamento conclui que a Lei Complementar 123/2006 traz vantagens contribuindo para um ambiente de licitações mais equilibrado e eficiente, beneficiando tanto a administração pública quanto as pequenas empresas.
- 13.23. Sendo assim, poderá ser aplicado o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.**
- 13.24.** O prazo de vigência do contrato decorrente deste processo, deverá atender o art.105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.25.** Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.
- 13.26.** Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições (café da manhã e almoço tipo self-service) e água mineral, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (sus) em tratamento de hemodiálise no município de Dourados-MS, por meio de requisição, não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** A licitação deverá ser realizada em **DOIS LOTES**, tendo em vista a necessidade de garantir a competitividade do certame e a adequada execução do objeto, razão pela qual optou-se por esse modelo justamente para permitir a participação de diferentes perfis de fornecedores, ampliando a concorrência.
- 14.2.** O Lote 1, composto por refeição tipo self-service e água, poderá ser atendido por restaurantes, empresas de alimentação coletiva, entre outros, enquanto o Lote 2, composto por café da manhã tipo colonial, possibilita a participação de panificadoras, padarias e estabelecimentos similares, considerando que nem todos os fornecedores de refeições disponibilizam café da manhã.
- 14.3.** Dessa forma, o fracionamento por lotes não compromete, mas sim favorece a execução do contrato, permitindo que os pacientes recebam alimentação adequada durante todo o período de permanência, sem prejuízo logístico ou operacional.
- 14.4.** No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.
- 14.5.** No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).
- 14.6.** Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou in re ipsa (ou seja, imanente ao próprio objeto).
- 14.7.** Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

mesmo, impedir a participação de outras empresas.

- 14.8.** Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeição, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.
- 14.9.** Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.
- 14.10.** Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- 14.11.** Por fim, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 15.1.** Obter benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, promovendo a economicidade, a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Entre os benefícios diretos destaca-se a disponibilização de alimentação balanceada aos pacientes que realizam tratamento de alta complexidade, especialmente as sessões de hemodiálise, contribuindo para a manutenção da saúde e do bem-estar durante o período de atendimento.
- 15.2.** Elevar a eficiência administrativa por meio da redução no número de procedimentos licitatórios, da seleção da proposta mais vantajosa à Administração e da diminuição dos custos operacionais, garantindo o atendimento contínuo e adequado às demandas da população. A contratação visa, em especial, assegurar o fornecimento regular e apropriado de alimentação aos pacientes que realizam tratamento médico no município de Dourados – MS, contribuindo para a promoção da saúde, o conforto e a dignidade durante o período em que permanecem fora do domicílio para cuidados especializados.
- 15.3.** Propiciar economia de escala, viabilizando a contratação em volume compatível com a demanda real, o que possibilita a negociação de preços mais competitivos e gera significativa economia para a Administração



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

Pública, além de otimizar a gestão dos recursos e reduzir despesas administrativas e operacionais associadas à fragmentação contratual.

- 15.4.** Simplificar os processos administrativos, mediante a gestão centralizada de contratos que possam abranger os serviços de alimentação, o que facilita a condução das fases de licitação, execução contratual e fiscalização, promovendo maior agilidade, controle orçamentário e redução da carga burocrática.
- 15.5.** Assegurar a qualidade e a continuidade no atendimento aos pacientes e acompanhantes da rede pública de saúde, garantindo o fornecimento regular de alimentação como suporte essencial à realização dos tratamentos médicos, com impacto positivo no bem-estar dos usuários do SUS e na efetividade da política pública de saúde.
- 15.6.** Proporcionar, por meio de requisições, o acesso aos serviços de alimentação tanto para café da manhã quanto almoço, como forma de auxílio direto aos pacientes e acompanhantes, funcionando como instrumento de apoio social e financeiro, reduzindo o ônus das famílias e assegurando a efetivação do cuidado integral à saúde.
- 15.7.** Dessa forma, almeja-se não apenas a otimização econômica, mas, sobretudo, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados aos munícipes, garantindo um atendimento digno, seguro, contínuo e eficaz, que promova a proteção ao mínimo existencial e concretize o princípio da dignidade da pessoa humana.

16. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1.** As providências a serem adotadas pela Administração estão relacionadas à forma de condução do certame licitatório, o qual será realizado por meio de dois lotes, de modo que os itens sejam adjudicados a no mínimo 02 (dois) fornecedores, garantindo a execução integrada com 02 (duas) rotas pelos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, evitando riscos à continuidade dos serviços.
- 16.2.** Outra medida a ser adotada é a realização de vistoria in loco, tendo em vista tratar-se de requisito obrigatório antes da formalização da contratação, a fim de assegurar que a empresa contratada disponha da estrutura mínima necessária para o atendimento das exigências do objeto e que o cardápio a ser disponibilizado aos pacientes, tanto no café da manhã tipo colonial



quanto no almoço juntamente com a água mineral, atendam aos solicitado no certame, visando um atendimento de qualidade a população.

- 16.3.** Por fim, dentre as demais providências, destaca-se como de maior relevância a definição do meio de execução por meio da emissão de requisições nominais, bem como a fiscalização constante do contrato, a ser realizada por fiscais formalmente designados, garantindo o controle e a conformidade da prestação dos serviços contratados.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 17.1.** No âmbito da presente contratação, a Administração Pública visa exclusivamente à prestação de serviços de alimentação destinada aos pacientes em tratamento médico no município de Dourados – MS, sendo medida complementar às demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde para assegurar o acesso integral aos serviços especializados ofertados fora do município.
- 17.2.** Cabe destacar que a Secretaria dispõe de frota própria para o transporte dos pacientes até Dourados – MS, mediante comprovação de agendamento de consultas, exames ou procedimentos. Contudo, considerando que essa estrutura não supre integralmente a demanda existente, o município mantém processo licitatório específico para a contratação de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes (Processo nº2621/2025 que está em fase de homologação).
- 17.3.** Ressalta-se que essas ações, embora sejam contratualmente independentes, estão interligadas como parte de uma política pública integrada voltada à garantia do direito à saúde, sendo a presente contratação de alimentação essencial para assegurar o cuidado digno e contínuo aos pacientes durante o deslocamento e permanência fora do domicílio.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

18.1. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 18.2.** A contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para pacientes em tratamento no município de Dourados – MS pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

recursos naturais e à geração de resíduos sólidos. O preparo e o fornecimento diário de refeições demandam o uso contínuo de água e energia elétrica, bem como a utilização de embalagens descartáveis, o que pode contribuir para a intensificação da pressão sobre os sistemas urbanos e o meio ambiente local.

- 18.3.** Outro impacto relevante refere-se à geração de resíduos orgânicos (restos de alimentos), recicláveis (embalagens plásticas, latas, etc.) e rejeitos, provenientes tanto da produção quanto do consumo das refeições. A ausência de uma gestão adequada desses resíduos pode acarretar poluição do solo e da água, sobrecarga dos serviços públicos de coleta e destinação final, além de riscos à saúde pública.

18.4. MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 18.5.** Para mitigar os impactos ambientais identificados, recomenda-se a adoção de critérios de sustentabilidade no processo licitatório, priorizando fornecedores que utilizem práticas de uso racional de água e energia no preparo das refeições, bem como que adotem métodos eficientes de produção e conservação de alimentos, evitando desperdícios.
- 18.6.** É fundamental que a empresa contratada possua plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com separação adequada dos resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, assegurando sua destinação final conforme as normas ambientais vigentes. O uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis deve ser incentivado, bem como a redução do uso de materiais plásticos de uso único.
- 18.7.** A valorização de empresas que possuam certificações ambientais ou que desenvolvam ações de responsabilidade socioambiental contribui para uma contratação mais consciente, alinhada às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, promovendo a proteção ambiental e o consumo responsável de recursos naturais.

19. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1.** Conforme amplamente fundamentado nos itens anteriores, especialmente no que se refere à caracterização da demanda, definição da solução e justificativa da escolha da modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento conclui pela plena viabilidade e adequação da presente



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

contratação.

- 19.2.** A contratação ora proposta revela-se necessária e imprescindível para a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos de saúde, considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento de alimentação atendendo assim ao princípio da continuidade do serviço público.
- 19.3.** Ademais, a presente contratação foi precedida de análise fundamentada acerca da demanda, da vantajosidade econômica e da regular estimativa de quantidades e custos, em conformidade com o disposto nos artigos 6º, inciso XX e 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.
- 19.4.** Por fim, destaca-se que a adoção do fornecimento contínuo por meio de requisições individuais proporciona à Administração maior flexibilidade operacional, controle efetivo do consumo, melhor gerenciamento dos recursos financeiros e compatibilidade com a execução orçamentária do exercício. Essa modalidade favorece a racionalização administrativa e contribui para a eficiência no atendimento à população, especialmente considerando que a licitação será realizada por lote, vinculando toda a execução contratual a um único prestador de serviços, o que reforça a uniformidade e a coordenação das entregas.
- 19.5.** Diante de todo o exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente quanto à viabilidade técnica e econômica, por meio de processo licitatório visando a formalização de contrato.

20. DOS FISCAIS DE CONTRATO

- 20.1.** Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl. 10 do processo administrativo nº9664/2025, bem como, tem seu amparo na Portaria nº196 de 24 de fevereiro de 2025 anexa às fls. 11 dos autos do SIGA.
- 20.2.** Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:
- **Jair Antônio Gorlach** – Agente de serviços especializados (chefe do setor de transportes)
 - **Luiz Eduardo de Paula Gonçalves** – Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde.
- 20.3.** Insta salientar ainda, que, no Termo de Referência também consta os fiscais



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

informados.

Nova Andradina – MS, 31 de julho de 2025

Equipe de Planejamento:

Elaboração: Alana Caroline Alemão Gomes

Matrícula: 12913

Assessora Governamental III

Elaboração: Mileni G. Alves de Moraes

Matrícula: 11979

Subsecretaria Municipal de Saúde

Equipe/Fiscal de Contrato: Jair Antônio Gorlach

Matrícula: 275

Agente de serviços especializados

Equipe/Fiscal de Contrato: Luiz Eduardo Gonçalves de Paula

Matrícula: 12655

Diretor Geral

Aprovação: Jozeli Chulli da Silva

Matrícula: 1361

Secretária Municipal de Saúde